



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 3/2020

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000343/18	23/05/2018	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Edson Antonio Ricardo Santos e outros	2.2 CPF/CNPJ: 042.319.676-60
2.3 Endereço: Rua Vereador Orlando Mozelli 153/102	2.4 Bairro: Oswaldo Barbosa Pena
2.5 Município: Nova Lima	2.6 UF: MG
2.8 Telefone: 31-98761-7138	2.7: CEP: 34002-101 2.9: E-Mail: leticiacarolina1705@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone:	3.7: CEP: 3.9: E-Mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote nº 20 quadra nº 21 - Condomínio Vereda das Gerias	4.2 Área Total (ha): 0,0972 ha
4.3 Município/Distrito: Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 36.070	Livro: 2
	Folha
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 618960
	Y (7) 7787565
	Datum: WGS 84
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: APA SUL RMBH	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: ZA MONA Morro do Elefante, ZA MONA Morro do Pires	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: MÉDIA	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: ESPECIAL	
5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 0,0972
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,0
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM destoca	0,0389	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM destoca	0,0389	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0389
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual em Estágio MÉDIO	0,0289
Floresta Estacional Semidecidual em Estágio INICIAL	0,0100

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23 K	618932	7787496

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de residência unifamiliar	0,0389

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		0,7273	M3
MADEIRA NATIVA - TORA		0,1637	M3
MADEIRA NATIVA - MOIRÃO		0,6302	M3

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 15/06/2018
- Data da Vistoria: 20/03/2020
- Data do pedido de informações complementares: 30/03/2020
- Data de entrega das informações complementares: 30/05/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 06/07/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,038934ha (389,34 m²), no Lote nº 20, Quadra nº 21, situado no lugar denominado Condomínio Veredas das Gerais, zona urbana do Município de Nova Lima - MG.

É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A propriedade possui registro matrícula 36.070, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 10 de setembro de 2004, referente ao lote nº 20 quadra nº 21 e possui área total de 0,0972 ha (972,00m²), situado no Condomínio Vereda das Gerias, município de Nova Lima - MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana parte em estágio médio e parte em inicial de regeneração.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Latossolo Vermelho Amarelo. A topografia na área da propriedade se apresenta ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra total ou parcialmente em APP (Área de Preservação Permanente). A área está inserida na sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual parte em Estágio Médio e parte Inicial de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,01ha (100,00m²) de FES Inicial e 0,028934(289,34m²) de FES Média

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies ameaçadas ou em perigo conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,5212 m³ de madeira nativa, sendo, lenha 0,7273 m³; moirão de 0,6302 m³, e 0,1637 m³ para toras O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Média
- Unidade de Conservação: Inserido na APA SUL RMBH, ZA MONA Morro do Elefante, ZA MONA Morro do Pires,
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial
- Qualidade Ambiental: Baixa

ZEE BRANDT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: CR1

Tema: Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.1 - Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido à disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e não possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizado no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: () *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 20/03/20.

Estiveram presentes além deste parecerista, a representante do proprietário do imóvel, Sra Letícia Carolina. A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,028934ha (289,34m²) de FES Média e 0,0100ha (100,00m²) de FES inicial com aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, 1,5212 m³ de madeira nativa, sendo, lenha 0,7273 m³; moirão de 0,6302 m³, e 0,1637 m³ para toras a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,058266ha (582,66 m²)

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 20, quadra 21 do Condomínio Veredas das Gerais, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio das Velhas e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECEF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0582,66ha (582,66 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes publicação da Lei da Mata Atlântica, conforme planta apresentada pela Prefeitura Municipal anexo aos autos do processo 16 de dezembro de 1996. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0261ha. A proposta apresentada define a preservação de 0,026160 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à área de compensação. Esta prerrogativa, aplicável apenas aos lotes urbanos individuais, está prevista na IS 02/2017 do Sisema.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 36.070, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservada e preservada a área averbada em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termo de compromisso firmado assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0

Data da Vistoria: 20/03/2020

PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Data do Parecer:



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16839788** e o código CRC **702FE33F**.